



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133



LEI N° 478/2021

“Estabelece a digitalização de processos administrativos no âmbito do município de São João da Lagoa.”

CARLOS ALBERTO MOTA DIAS, Prefeito do Município de São João da Lagoa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É estabelecido, no âmbito do Município de São João da Lagoa, a digitalização e o armazenamento em meio eletrônico dos Processos Administrativos e documentos públicos, observados os preceitos da Lei Federal 12.682, de 9 de Julho de 2012.

Parágrafo Único Entende-se por digitalização, para os fins desta Lei, a conversão da fiel imagem de um documento para código digital.

Art. 2º - A publicação eletrônica atenderá os requisitos da autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil.

§ 1º Os Processos Administrativos Eletrônicos deverão estar nos respectivos sítios eletrônicos dos órgãos competentes da Administração Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133



§ 2º As publicações eletrônicas deverão ser protegidas por sistemas de segurança de acesso, armazenadas em meio que garanta a preservação e integridade dos dados para arquivamento permanente.

Art. 3º - Compete aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, através de seus órgãos competentes, a decisão da ordem de priorização do armazenamento e digitalização dos dados.

§ 1º Os documentos relativos à administração orçamentária e financeira devem ter preferência de digitalização sobre os demais.

§ 2º Há necessidade de digitalização e o armazenamento das documentações relativas aos procedimentos licitatórios e contratos firmados pelo poder público municipal, em conformidade com esta Lei.

Art. 4º O processo de digitalização e armazenamento de dados deverão ser realizados de forma a manter a integridade, a autenticidade e a confidencialidade do documento digital.

Parágrafo Único - Os meios de armazenamento dos documentos digitais deverão protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

Art. 5º Os órgãos da Administração Pública direta ou indireta que utilizarem procedimentos de armazenamento de documentos em meio eletrônico, óptico ou equivalente, deverão adotar sistema de indexação que possibilite a sua precisa localização, permitindo a posterior conferência da regularidade das etapas do processo adotado.

Art. 6º Os documentos públicos originais, ainda que digitalizados, deverão ser preservados, observando-se os procedimentos previstos na legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA



CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133

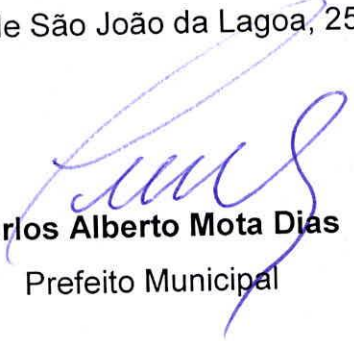
Art. 7º Até o fim do exercício de 2021, é facultada a publicação dos documentos administrativos no âmbito do Poder Executivo na versão eletrônica de modo à permitir a migração de forma segura e eficiente, podendo o Poder Legislativo optar em se adequar em prazo superior ao estabelecido.

Art. 8º Os Poderes Executivo e Legislativo regulamentarão a presente Lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação podendo ter os seus efeitos a partir do prazo de 6 (seis) meses à contar da data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São João da Lagoa, 25 de agosto de 2021.


Carlos Alberto Mota Dias
Prefeito Municipal